

AUTOCOMPOSIÇÃO EM PROCESSOS DE INVENTÁRIO: ESTÍMULO À CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (RESOLUÇÃO CNJ Nº 125/2010). ATUAÇÃO DOS CEJUSCS E DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO, COM A PARTICIPAÇÃO DE MEDIADORES CAPACITADOS. DESJUDICIALIZAÇÃO COMO DIRETRIZ ESTRATÉGICA DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA Nº 2/2023. PROJETO PILOTO TJPR E ANOREG/PR. EFICIÊNCIA E CELERIDADE NA PARTILHA DE BENS.

Assunto: Procedimentos para estimular a autocomposição em processos de inventário, tanto na via judicial, com atuação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), quanto na extrajudicial, pelos serviços notariais e de registro, com a participação de mediadores devidamente capacitados, nos moldes da Resolução CNJ nº 125/2010.

1. INTRODUÇÃO

A presente nota técnica visa incentivar as partes envolvidas em processos de inventário a buscarem meios autocompositivos para a resolução da partilha. A autocomposição pode ser alcançada por duas vias principais: judicialmente, através dos CEJUSCs, e extrajudicialmente, por meio de serviços notariais e de registro, com mediadores devidamente capacitados nos moldes da Resolução CNJ n.º 125/2010.

Esta nota técnica se justifica pelo grande volume de processos de inventário que se acumulam no Poder Judiciário Paranaense, ocasionando significativa sobrecarga nas unidades judiciais. A tramitação prolongada desses feitos compromete a eficácia da prestação jurisdicional e dificulta o encerramento célere das demandas. Tal cenário impacta negativamente as partes envolvidas e evidencia a necessidade de adoção de mecanismos que promovam a autocomposição e a racionalização do fluxo processual.

Nesse contexto, o documento concentra-se na análise dos procedimentos e especificidades dos inventários judiciais, ao mesmo tempo em que propõe caminhos para sua efetivação por meio da via extrajudicial.

2. JUSTIFICATIVA

A Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, instituída pela Resolução CNJ nº 125/2010, tem como objetivos centrais a pacificação social e a celeridade processual, promovendo um ambiente favorável à resolução consensual. Essa política estruturada visa criar condições para a aplicação de métodos autocompositivos que valorizem a participação ativa das partes na construção de soluções adequadas aos seus interesses, preservando, sempre que possível, os vínculos entre elas (Watanabe, 2019).

Para sua implementação, a estrutura organizacional é formada por três pilares: o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), os Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMECs) e os CEJUSCs.

O NUPEMEC é o órgão central de planejamento, decisão e desenvolvimento da política local, no âmbito dos tribunais. Responsável por promover a capacitação de conciliadores e mediadores judiciais, criar e manter o cadastro destes e instalar os CEJUSCs (Resolução CNJ nº 125/2010, art. 7º).

Os CEJUSCs são unidades do Poder Judiciário responsáveis pela execução da política pública de tratamento adequado dos conflitos, nos termos da Resolução CNJ nº 125/2010. Atuam tanto na fase pré-processual quanto na processual, promovendo sessões de conciliação e mediação conduzidas por conciliadores e mediadores capacitados. Concebidos dentro da lógica do fórum de múltiplas portas e do modelo de gerenciamento do processo, os CEJUSCs inovam ao concentrar, em um mesmo espaço institucional, a triagem dos casos, a escolha do procedimento mais adequado e a orientação das partes. Além de realizarem audiências e sessões autocompositivas, prestam atendimento ao cidadão e disseminam a cultura do diálogo e da pacificação social.

O Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (Provimento CNN/CN/CNJ-Extra nº 149/2023) regulamenta os serviços notariais e de registro, promovendo a segurança jurídica e a eficiência na prestação desses serviços (CNJ, 2023). As normas em vigor autorizam tais serventias a realizarem conciliação e mediação, reconhecendo nelas um importante espaço para a solução célere e qualificada de conflitos. A utilização dos cartórios para a realização de inventários extrajudiciais e mediação notarial visa proporcionar uma solução mais célere e eficiente para as partes envolvidas.

Sob a coordenação da Corregedoria da Justiça e da 2.^a Vice-Presidência, com a participação da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Paraná (Anoreg/PR), foi desenvolvido, no

âmbito deste Tribunal de Justiça, o Projeto Piloto nº 0002461-63.2023.8.16.6000. O objetivo da iniciativa é viabilizar e efetivar a oferta de serviços de conciliação e mediação no foro extrajudicial paranaense, inclusive por meio do aprimoramento normativo necessário à sua implementação, com anuência do CNJ. Nesse contexto, a 2.^a Vice-Presidência, o NUPEMEC e a Corregedoria buscaram fortalecer e expandir o trabalho já delineado na Instrução Normativa nº 01/2018, dispondo sobre os procedimentos de conciliação e de mediação nos serviços notariais e de registro do Estado do Paraná.

Com base nesse arcabouço normativo e institucional, delineiam-se a seguir os procedimentos voltados à efetivação da autocomposição em processos de inventário, tanto na via judicial, por meio dos CEJUSCs, quanto na via extrajudicial, pelos serviços notariais e de registro. A sistematização desses fluxos visa orientar a atuação dos agentes envolvidos, garantir segurança jurídica e ampliar o acesso das partes a soluções consensuais, céleres e adequadas às suas necessidades.

2.1. Judicialmente - CEJUSCs

2.1.1. Fase Pré-Processual: Antes da propositura da ação judicial, as partes podem buscar diretamente o CEJUSC para a tentativa de solução consensual do conflito. Os procedimentos pré-processuais são regulamentados pela Resolução NUPEMEC n.º 403/2023

2.1.2. Fase Processual: Durante o processo judicial, o juiz pode encaminhar as partes ao CEJUSC para a busca de uma solução consensual, conforme disposto no artigo 139, inciso V, do Código de Processo Civil, respeitado o princípio da razoável duração do processo (CF, art. 5º, inciso LXXVIII). Ainda, o próprio magistrado poderá incentivar as partes à consensualidade, estimulando a conversão do inventário em arrolamento.

2.2. Extrajudicialmente

2.2.1. Inventário Extrajudicial: As partes podem optar por realizar o inventário diretamente em cartório, desde que haja consenso entre os herdeiros.

2.2.2. Mediação Notarial: O requerimento de conciliação ou de mediação deve ser dirigido a qualquer serviço notarial ou de registro de acordo com as respectivas competências (CNN/CN/CNJ-Extra, art. 29), podendo alcançar direitos disponíveis e indisponíveis que admitam transação. A conciliação e a mediação que envolvam direitos indisponíveis, mas transigíveis, deverão ser homologadas em juízo (art. 725, VIII, do CPC e do art. 3.º, § 2.º, da Lei n. 13.140/2015 (CNN/CN/CNJ-Extra, art. 28).

3. RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se a promoção de ações de divulgação e orientação voltadas às partes e aos operadores do sistema de justiça, destacando os benefícios da autocomposição — tanto na via judicial quanto na extrajudicial — como forma adequada e eficaz de resolução dos conflitos nos processos de inventário.

Nos casos judiciais, deverá ser analisada a possibilidade de encaminhamento dos processos aos CEJUSCs para tentativa de autocomposição entre as partes, ou quando possível, a conversão do inventário em arrolamento.

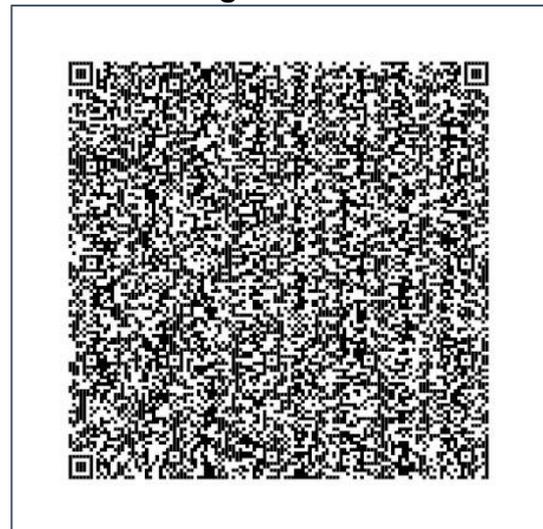
Nos casos ainda não ajuizados, deve-se estimular os servidores a orientar as partes sobre a possibilidade de utilização dos CEJUSCs pré-processuais ou os serviços ofertados pelo foro extrajudicial (via inventário extrajudicial).

Curitiba, 21 de julho de 2025.

**Conheça a página do Centro de
Inteligência do TJPR**



**Saiba mais sobre a atuação do Centro
de Inteligência do TJPR**





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO Nº 11920043 - CGJ-GJACGJCJ-GH

SEI!TJPR Nº 0044643-93.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11920043

SEI 0044643-93.2025.8.16.6000

1) Trata-se de expediente em que se elabora nota técnica a ser emitida pelo Centro de Inteligência deste Tribunal objetivando *“incentivar e orientar os operadores do sistema de justiça quanto à utilização de métodos autocompositivos (mediação e conciliação), judicial e extrajudicial, em processos de inventário, com base na Resolução CNJ nº 125/2010, na Diretriz Estratégica nº 2/2023 da Corregedoria Nacional de Justiça e em normativas específicas, como o Provimento CNJ nº 149/2023 e a Instrução Normativa nº 01/2018 do TJPR”* (evento 11888326).

2) Aprovo o conteúdo da nota apresentada no evento 11900151.

3) Restitua ao Centro de Inteligência.

4) Encerre nesta unidade.

Curitiba, data registrada pelo sistema.

(assinado eletronicamente)

Des. **FERNANDO WOLFF BODZIAK,**

Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Wolff Bodziak, Corregedor-Geral da Justiça**, em 02/07/2025, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11920043** e o código CRC **CE65D419**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora de Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br
s/n

DESPACHO Nº 11924304 - G2V-CJ

SEI:TJPR Nº 0044643-93.2025.8.16.6000
SEI:DOC Nº 11924304

1. Aprovo a Nota Técnica sobre os procedimentos para estimular a autocomposição em processos de inventário judicial e extrajudicial (ID 11900151).

2. Restitua-se ao Centro de Inteligência.

Curitiba, data da assinatura digital.

Assinatura digital manuscrita em preto sobre fundo branco.

Des. Dalla Vecchia
2.º Vice-Presidente
Presidente do NUPEMEC
Supervisor-Geral do Sistema dos Juizados Especiais



Documento assinado eletronicamente por **Dalla Vecchia, Desembargador**, em 03/07/2025, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11924304** e o código CRC **041DF19B**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO Nº 11921108 - G1V

SEI!TJPR Nº 0044643-93.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11921108

1. Considerando o teor do despacho nº 11888326 , manifesto-me pela aprovação Nota Técnica em questão (minuta em doc nº 11900151), que tem por objeto a autocomposição em processos de inventário.
2. Restitua-se ao Cento de Inteligência do Poder Judiciário.

Curitiba, data da assinatura digital.

Desembargador **HAYTON LEE SWAIN FILHO**
1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Hayton Lee Swain Filho, 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça**, em 01/07/2025, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11921108** e o código CRC **1058399F**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO Nº 11929966 - P-GJAP-GJAP-JCSG

SEI!TJPR Nº 0044643-93.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11929966

1. Trata-se de expediente autuado em razão de deliberação do Grupo Operacional do Centro de Inteligência, na reunião realizada em 12.05.2025 (Ata nº 11890882), ocasião em que foi aprovada, por unanimidade, a minuta de Nota Técnica apresentada pelo Dr. André Carias de Araújo, Juiz Auxiliar da 2ª Vice-Presidência, e Dr. José Ricardo Alvarez Vianna, Juiz Auxiliar da 1ª Vice-Presidência, referente à autocomposição em processos de inventário.

2. A minuta aprovada pelo Grupo Operacional (mov. 11900151) foi, na sequência, submetida à apreciação do Grupo Decisório, tendo recebido manifestação favorável dos Exmos. Desembargadores Fabio Haick Dalla Vecchia (mov. 11924304), Hayton Lee Swain Filho (mov. 11921108) e Fernando Wolff Bodziak (mov. 11920043).

3. Considerando a relevância da matéria, a fundamentação jurídica apresentada e as manifestações favoráveis dos integrantes do Grupo Decisório, aprovo a Nota Técnica constante do mov. 11900151, nos termos do artigo 3º da Resolução OE nº 295/2021, conferindo-lhe efeitos de orientação institucional no âmbito deste Tribunal.

4. Encaminhe-se ao Laboratório de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação para cumprimento do item 3 do despacho de mov. 11888326.

5. Inclua-se na Nota Técnica QR Code com redirecionamento à página do Centro de Inteligência deste Tribunal, bem como à matéria exemplificativa sobre sua atuação, a fim de facilitar o acesso às informações e promover a divulgação institucional do Centro.

6. Após, encerre-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **LIDIA MAEJIMA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 07/07/2025, às 20:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11929966** e o código CRC **94A248A7**.

0044643-93.2025.8.16.6000

11929966v5